

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
VI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito, governança e novas tecnologias VI [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Patricia Eliane da Rosa Sardeto; Thiago De Mello Azevedo Guilherme – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-587-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS VI

Apresentação

O IX Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado entre os dias 22 a 26 de junho de 2026 e teve como temática central “Constituição, processo e justiça social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Governança e Novas Tecnologias VI, o qual ocorreu no dia 26 de junho de 2026 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Thiago de Mello Azevedo Guilherme e Patricia Eliane da Rosa Sardeto.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 21 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

2. O declínio do senso-crítico na era digital: a erosão da autonomia e a superficialidade na sociedade do espetáculo.

Autor(es): Juliana Sales Pavini / Victor Matheus de Campos Leite Neves

3. Sistemas autônomos, vigilância algorítmica, cidadania e os limites do controle humano na governança contemporânea.

Autor(es): Rossana Gemeli Roncato Carloto / Marcio Renan Hamel

4. Transformações legislativas no enfrentamento da desinformação política: uma análise comparativa sobre projetos de lei propostos entre 2018 e 2026.

Autor(es): Bruna Bastos / Leticia Kirinus Danski / Isabela Quartieri da Rosa

5. Proteção integral, opacidade algorítmica e os limites do ECA Digital na governança de plataformas digitais.

Autor(es): Isabela Quartieri da Rosa / Ana Carolina Sassi / Rafael Santos de Oliveira

6. O constitucionalismo digital como limite ao poder privado das Big Techs nas relações digitais.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi / Roberto da Freiria Estevão

7. A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi

9. Governança algorítmica no setor público, participação social e seus impactos jurídicos.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

10. Inteligência Artificial de Alto Risco e Assurance Contínua: um estudo dogmático à luz do AI Act e do NIST AI RMF.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

11. Web agêntica, microtrabalhos e responsabilização jurídica: rastreabilidade e proteção de direitos fundamentais.

Autor(es): Sebastiana Sena Carvalho / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

12. Quality Assurance em Sistemas Automatizados de Compliance e AML: limites jurídicos da confiança em decisões algorítmicas.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

13. Governança de IA Agêntica: uma análise do Framework AgentSafe e os desafios de compliance na Web Agêntica.

Autor(es): Gustavo Amaral Lima / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

14. A accountability algorítmica na atividade administrativa do Poder Judiciário brasileiro.

Autor(es): Mateus Marinho Alencar / Cassius Guimaraes Chai

Bloco 3 – Inteligência Artificial, Profissões, Educação e Instituições

16. Educação jurídica em transformação: entre a formação crítica e os desafios do uso da Inteligência Artificial.

Autor(es): Denise Almeida De Andrade / Beatriz de Castro Rosa / Rafaela Mota Holanda

17. Responsabilidade civil do advogado pelos atos praticados com a Inteligência Artificial Generativa no processo judicial eletrônico brasileiro.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

18. Sala de aula em movimento, uma experiência com o ensino médio: juventude e redes sociais, entre a liberdade de acesso e os riscos da exposição íntima.

Autor(es): Dayana Claudia Tavares Barros De Castro / Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro / Denise Almeida De Andrade

19. Da imprescindibilidade da subjetividade humana na tessitura do processo decisório: por uma perspectiva ética na utilização da Inteligência Artificial.

Autor(es): Lanaira da Silva / Rayssa Gargano Soares

20. A reconfiguração do standard of care médico na era algorítmica: o dever de diligência tecnológica e os limites da confiança nas decisões automatizadas na saúde.

Autor(es): Sara Lupion dos Santos / Patricia Eliane da Rosa Sardeto

21. Inteligência Artificial e qualificação registral: limites dogmáticos e possibilidades de coexistência no registro de imóveis.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, desejamos uma boa leitura, deste Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Thiago De Mello Azevedo Guilherme - ITE-CEUB

Profa. Dra. Patricia Eliane da Rosa Sardeto – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Londrina

O DECLÍNIO DO SENSO-CRÍTICO NA ERA DIGITAL: A EROSÃO DA AUTONOMIA E A SUPERFICIALIDADE NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO

THE DECLINE OF CRITICAL THINKING IN THE DIGITAL AGE: THE EROSION OF AUTONOMY AND SUPERFICIALITY IN THE SOCIETY OF THE SPECTACLE

Juliana Sales Pavini ¹

Victor Matheus de Campos Leite Neves

Resumo

O artigo analisa o declínio do senso crítico na era digital, investigando os mecanismos de manipulação e superficialidade que permeiam a sociedade do espetáculo. O estudo utiliza uma revisão de referenciais teórico-críticos que inclui os fundamentos filosófico-culturais de Guy Debord e Neil Postman. Também se emprega a crítica da Indústria Cultural de Adorno e Horkheimer, e os sistemas cognitivos (Sistema 1 e Sistema 2) de Daniel Kahneman para explicar o automatismo mental e a manipulação algorítmica. A pesquisa diagnostica a crise do pensamento reflexivo na predominância do Sistema 1, explorada pela arquitetura das plataformas digitais e a lógica do Capitalismo de Vigilância. Essa dinâmica fomenta o viés de confirmação e a formação de câmaras de eco, o que leva à desinformação sistemática. Em seguida, o trabalho examina os desafios da modernidade digital, problematizando a concentração de poder nas plataformas que, ao atuarem como governantes privados do discurso, geram assimetria informativa e vulnerabilidade. Conclui-se que a manipulação algorítmica, evidenciada por casos como Cambridge Analytica e os eventos de 08 de janeiro, compromete a integridade democrática e a autonomia individual. Demonstra-se que a atual infraestrutura digital converte a experiência humana em matéria-prima para modificação comportamental, deslocando a luta pela liberdade de expressão para o enfrentamento do poder instrumentário e da erosão da autenticidade do sujeito.

Palavras-chave: Senso crítico, Sociedade do espetáculo, Manipulação algorítmica, Desinformação sistemática, Capitalismo de vigilância

of reflective thought in the predominance of System 1, exploited by the architecture of digital platforms and the logic of Surveillance Capitalism. This dynamic fosters confirmation bias and the formation of echo chambers, leading to systematic disinformation. Subsequently, the work examines the challenges of digital modernity, problematizing the concentration of power in platforms which, by acting as private governors of discourse, generate informational asymmetry and vulnerability. It is concluded that algorithmic manipulation, evidenced by cases such as Cambridge Analytica and the events of January 8th, compromises democratic integrity and individual autonomy. It demonstrates that the current digital infrastructure converts human experience into raw material for behavioral modification, shifting the struggle for freedom of expression to the confrontation of instrumentarian power and the erosion of the subject's authenticity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Critical thinking, Society of the spectacle, Algorithmic manipulation, Systematic disinformation, Surveillance capitalism

1. INTRODUÇÃO

O pensamento crítico, historicamente enaltecido como a maior conquista da mente humana, fundamenta-se na humildade intelectual e na capacidade de questionamento que remonta à filosofia clássica. A urgência em "*Sapere Aude!*" (ousar saber!), lema do Iluminismo, exige do indivíduo o esforço de pensar por si mesmo, desconfiando até mesmo de suas crenças mais arraigadas. Contudo, o presente artigo parte do diagnóstico de que o senso crítico está em declínio na era digital, uma sociedade marcada pela superficialidade e pelos mecanismos de manipulação, o que compromete a capacidade do indivíduo de viver uma vida lúcida.

A crise do pensamento reflexivo exige o resgate de referenciais teóricos que desvendem como a realidade é mediada e ressignificada. Nesse contexto, a obra de Guy Debord, *A Sociedade do Espetáculo*, publicada em 1967, inaugura a análise da transformação da vida social em uma sucessão de representações, onde tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação (Debord, 1997). Essa lógica do espetáculo é denunciada por minar a autonomia do indivíduo, transformando sua singularidade em uma encenação de felicidade utópica.

O diagnóstico de Debord encontra respaldo em Neil Postman, para quem a lógica do entretenimento reduziu áreas fundamentais, como política e notícias, a “acessórios cativantes” (Postman, 1985). Essa transformação impôs um padrão de recepção fragmentado e sensacionalista, resultando na erosão da capacidade de resistência crítica. O problema, portanto, não reside apenas no conteúdo, mas no modo como se consome, gerando uma sociedade incapaz de sustentar debates racionais.

Em paralelo, o trabalho examina a crítica da Indústria Cultural de Adorno e Horkheimer (1985, p. 114), que aponta a transformação da cultura em mercadoria padronizada, voltada à reprodução da lógica do capital. Na era digital, essa padronização é potencializada pelos algoritmos, que promovem uma "uniformização personalizada", reforçando padrões de consumo e comportamento. Os indivíduos se tornam, assim, objetos da indústria cultural (Adorno; Horkheimer, 1985), e não sujeitos.

Do ponto de vista cognitivo, o enfraquecimento do senso crítico é explicado pela exploração dos sistemas cognitivos de Daniel Kahneman (2012). A arquitetura das plataformas digitais é projetada para estimular continuamente o Sistema 1 em detrimento do Sistema 2 (Kahneman, 2012). Essa cognição automática torna os indivíduos suscetíveis ao viés de confirmação, o qual é reforçado pelos algoritmos de personalização, que os confinam em "câmaras de eco" (Morini et al., 2021), resultando na desinformação sistemática.

A convergência entre a lógica do espetáculo, a exploração cognitiva e a tecnologia culminam no Capitalismo de Vigilância (Zuboff, 2019), um regime que visa à previsão, modificação e controle do comportamento humano. A manipulação algorítmica e a desinformação sistemática tornam-se, assim, ameaças diretas à esfera pública deliberativa e à integridade democrática, conforme evidenciam os casos da Cambridge Analytica e dos eventos de 08 de janeiro.

O artigo desenvolve-se em dois eixos: inicialmente, examina a crise do senso crítico na sociedade digital a partir de referenciais filosófico-culturais e cognitivos; em seguida, analisa os impactos da manipulação informacional sobre a democracia, com destaque para o capitalismo de vigilância, as câmeras de eco e a desinformação sistemática. Ao final, apresentam-se as conclusões.

2. A CRISE DO SENSO CRÍTICO NA SOCIEDADE DIGITAL: FUNDAMENTOS FILOSÓFICO-CULTURAIS

2.1. O conceito de sociedade do espetáculo e a lógica do entretenimento de Neil Postman: da imagem como verdade à dissolução da realidade

A compreensão da sociedade contemporânea exige o resgate de referenciais críticos que desvelam os mecanismos pelos quais a realidade é mediada e ressignificada pelas imagens, pelas representações e pelos discursos de consumo. Nesse contexto, Guy Debord, em sua obra intitulada *A Sociedade do Espectáculo*, publicada originalmente em 1967, inaugura uma análise profunda acerca da transformação da vida social em uma sucessão de espetáculos, em que “tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação” (Debord, 1997, p. 13).

Em que pese o espetáculo, nota-se que sua existência no corpo social define a autonomia do indivíduo, uma vez que a “sociedade regida pelas imagens adultera sua singularidade e se transforma na encenação de uma felicidade utópica capaz de misturar o público e o privado a todo momento no exibicionismo virtual” (Farias; Ferreira, 2020, p. 118).

A crítica de Debord encontra ressonância na obra de Neil Postman, *Amusing Ourselves to Death. Public Discourse in the Age of Show Business*. Para Postman (1985), a televisão transformou drasticamente áreas fundamentais, de modo que “a política, religião, notícias, esportes, educação e comércio se tornaram acessórios cativantes para o mundo do

entretenimento, sem qualquer protesto ou conscientização pública.” (Postman, 1985, p. 11). O resultado é a consolidação de uma cultura marcada pela superficialidade e pela valorização da imagem em detrimento do pensamento crítico.

Postman adverte que o problema não está apenas no conteúdo consumido, mas no modo como se consome, uma vez que a forma televisiva impõe um padrão de recepção fragmentado, rápido e sensacionalista. Como ele pontua, “essa transformação representou uma mudança dramática e irreversível no conteúdo e no significado do discurso público” (Postman, 1985, p. 52). Essa mudança gera uma sociedade incapaz de sustentar debates racionais e densos, pois os assuntos mais complexos são remodelados em formatos fáceis de digerir, mas vazios de substância.

Apesar das críticas terem sido, inicialmente, concebidas com a televisão como alvo, Harold Innis (1991), em seu livro “Vieses de Comunicação”, “fornece numerosos exemplos históricos de novas tecnologias que desmantelaram os monopólios de conhecimento tradicional, criando novos monopólios sob o controle de um grupo diferente”. Assim sendo, perfeitamente cabível que a crítica alce ao âmbito digital que permeia as relações sociais atuais, isto em razão do novo monopólio tecnológico que se instituiu com advento da Internet na década de 1990.

Ao estabelecer esse paralelo, nota-se que, tanto em Debord quanto em Postman, há a denúncia de um esvaziamento do espaço público: se para o primeiro a vida é convertida em espetáculo, para o segundo a política e a cultura foram reduzidas a uma “conversa de imagens e não de palavras” (Postman, 1985, p. 64), promovendo a erosão da capacidade de reflexão e de resistência crítica. Ambos convergem, assim, para o diagnóstico de uma sociedade em que o entretenimento se torna a medida de todas as coisas, moldando uma democracia cada vez mais inorgânica e fragilizada.

2.2. A indústria cultural e a alienação moderna: padronização do pensamento e influência digital

A formulação teórica de Adorno e Horkheimer, em *Dialética do Esclarecimento* (obra originalmente publicada em 1947), introduz a crítica fundamental à chamada “Indústria Cultural”, conceito que denuncia a transformação da cultura em mercadoria padronizada, voltada à reprodução da lógica do capital. Nas palavras dos autores, “o cinema e o rádio não precisam mais se apresentar como arte. A verdade é que não passam de um negócio, eles a

utilizam como ideologia destinada a legitimar o lixo que propositalmente produzem” (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 114). Tal diagnóstico revela que, desde o século XX, os meios de comunicação de massa assumiram um caráter de uniformização, eliminando a singularidade e induzindo a passividade do público.

A alienação do indivíduo decorre do caráter reprodutível e homogêneo da cultura de massa. O consumidor, submetido a conteúdos que simulam diversidade, encontra-se em realidade exposto à uniformidade, como observam os autores, “as diferenças ainda existentes entre os filmes das companhias A e B são catalogadas de forma a garantir que sejam semelhantes” (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 115). Ou seja, a impressão de escolha é ilusória, pois as opções são deliberadamente pré-fabricadas para que conduzam ao mesmo resultado: a manutenção da passividade.

Esse processo revela a estreita ligação entre padronização e alienação. O público é induzido a crer que participa ativamente de escolhas, quando na realidade se encontra inserido em um circuito de repetição, como descrevem Adorno e Horkheimer ao observar que “o consumidor não é rei, como a indústria cultural gostaria de fazer crer, ele não é o sujeito da indústria cultural, mas seu objeto” (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 117). Essa constatação se mostra ainda mais grave na era digital, em que a figura do influenciador cria modelos de comportamento que são avidamente replicados, reforçando padrões de consumo e estilo de vida como se fossem decisões espontâneas.

Assim como a padronização promovida pela indústria cultural no século XX garantiu a previsibilidade do consumo, hoje os algoritmos das redes sociais promovem uma “uniformização personalizada”, na qual a individualidade é apenas aparente. Essa dinâmica, por sua vez, insere o indivíduo em um contexto de sociedade consumocentrista, onde as práticas de marketing, que se utilizam das informações e desconhecimento dos consumidores, tornam-se um fator de risco para a sua autonomia. De acordo com Calgaro e Pereira (2016), tal fenômeno acarreta danos à autonomia do consumidor, pois para os autores:

embora o senso crítico do ser humano tenha, de certa forma, permanecido adormecido, porque, até o presente momento, não conseguiu entender que as novas tecnologias transformadas em armas nucleares, formas de destruição ambiental, poluição, maneiras de escravidão social e cultural, formas de manipulação de etnias, dentre outras, só o leva a autodestruição (Calgaro; Pereira, 2016, p. 278).

A lógica da Indústria Cultural também se manifesta no campo político. Adorno e Horkheimer (1985) já advertiam que a manipulação cultural servia à manutenção da ordem

social, e hoje, nas redes digitais, esse diagnóstico se materializa na transformação da política em espetáculo. Políticos são avaliados mais pela performance midiática do que por propostas consistentes, cenário em que a “embalagem” da mensagem prevalece sobre a substância do debate (Postman, 1985). O que se tem é a consolidação daquilo que Debord chamaria de espetáculo: uma política reduzida a imagens, frases de efeito e gestos calculados, onde o eleitor assume a condição de espectador.

Além disso, a publicidade disfarçada, característica da Indústria Cultural desde a sua formulação inicial, alcança novo patamar nas redes sociais, criando uma falsa sensação de autenticidade que potencializa a alienação.

O problema se agrava quando influenciadores — que cultivam uma imagem de proximidade e autenticidade — omitem a natureza comercial de seus conteúdos. Ao indicar um produto sem deixar claro que estão sendo pagos para isso, eles transformam o marketing em manipulação, aproveitando-se da relação afetiva construída com seus seguidores (APARICIO, 2025, p. 8)

Esse mecanismo reforça o diagnóstico frankfurtiano de que a cultura mercantilizada não se apresenta como imposição externa, mas como adesão voluntária, seduzindo o consumidor por meio da ilusão de liberdade.

Para Gasparotto, Freitas & Efig (2019, p. 11), os influenciadores digitais, ao compartilharem os seus estilos de vida, experiências, gostos e predileções, conquistam a confiança dos usuários, por isso são vistos como grandes formadores de opinião, cujo engajamento é capaz de modificar comportamentos e mentalidade daqueles que os seguem.

No mesmo sentido, Bastos *et al.* (2017, p. 2) afirmam:

Em virtude disso os novos profissionais da web exercem grande poder sobre as massas, pois eles possuem credibilidade diante de seus seguidores. Sendo assim, são verdadeiros formadores virtuais de opiniões. Aplicando estratégias empregadas pelas marcas que os contratam, ou então por eles mesmos, são capazes de atingir possíveis consumidores de forma mais natural/orgânica, promovendo a mudança comportamental e de mentalidade em seus seguidores, os quais, por se identificarem com o digital influencer, também se identificam com o conteúdo que é por ele divulgado.

Inicialmente, os influenciadores digitais não eram definidos por uma profissão formal pois, em realidade, eram indivíduos que ganhavam destaque nas mídias sociais devido ao seu carisma, personalidade ou outros atributos que os tornavam formadores de opinião entre seus seguidores, dinâmica essa que, contudo, evoluiu rapidamente.

Com o avanço do comércio digital, do marketing e o amadurecimento da internet na sociedade de consumo, a relevância desses perfis se transformou em uma poderosa ferramenta

comercial. Tornou-se, portanto, inevitável a convergência entre o mundo da publicidade e dos negócios com a crescente audiência e influência dessas figuras digitais, pois “toda tecnologia é ao mesmo tempo um fardo e uma bênção; não uma ou outra, mas uma e outra” (Postman, 2018, p. 21).

Hoje, quem molda o pensamento das massas não são mais os filósofos, cientistas ou professores, mas sim os comunicadores carismáticos; pessoas que sabem como falar e como sintetizar informações complexas numa unidade informacional pequena e viral. Elas não formam mentes, mas sim seguidores, pois fomentam informações que circulam, principalmente em contexto de espetáculo empacotado, sem conteúdo substancial, isso tudo em detrimento de análises mais sofisticadas, cujo conteúdo tende a ficar mais isolado.

Em suma, a Indústria Cultural, enquanto conceito crítico, permanece atual e necessário. As redes sociais, como máquinas de homogeneização simbólica, cumprem a mesma função de reproduzir comportamentos e neutralizar a crítica, conduzindo a sociedade a um estado em que a aparência substitui a reflexão, e a passividade substitui a autonomia.

2.3. O viés de confirmação e os sistemas cognitivos de Daniel Kahneman: entre o automatismo mental e a manipulação algorítmica

O enfraquecimento do senso crítico na era digital não decorre apenas da abundância informacional, mas sobretudo do modo como os indivíduos processam cognitivamente os estímulos a que estão expostos. Para Daniel Kahneman (2012), uma abordagem para compreender os processos mentais comporta a proposição de um modelo dualista de funcionamento da mente humana, segundo o qual coexistem dois sistemas (Kahneman 2012, p. 17): “O Sistema 1 opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. O Sistema 2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam, incluindo cálculos complexos. As operações do Sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade”. Em suma, o Sistema 1 (S1), intuitivo e automático, e o Sistema 2 (S2), mais lento, deliberativo e analítico. Enquanto o primeiro reage instantaneamente com base em impressões e associações, o segundo requer esforço cognitivo e é acionado apenas diante de situações que exigem reflexão.

Nas redes digitais, o Sistema 1 é estimulado continuamente por uma arquitetura de informação projetada para capturar a atenção e induzir respostas imediatas, como curtidas,

compartilhamentos, indignações instantâneas. A economia da atenção, como destacam Postman (1985) e Debord (1967), privilegia a velocidade em detrimento da profundidade, criando um ambiente em que pensar devagar se torna um ato de resistência.

Nesse cenário, os indivíduos passam a agir sob a lógica da cognição automática, tornando-os suscetíveis a distorções e àquilo que Kahneman chama de “ilusão de validade”, ou seja, a tendência de confiar cegamente em julgamentos intuitivos, mesmo quando infundados.

Explica Lucena (2015):

como é o caso, por exemplo, das muitas informações que são colocadas na internet e, muitas vezes, disseminadas sem a verificação de sua validade. Assim, ao utilizar informações para fazer julgamento e tomar decisões, é necessário verificar o rigor de seu conteúdo, mesmo que esse nos pareça verídico.

Entre as diversas distorções cognitivas que emergem desse funcionamento mental, destaca-se o viés de confirmação, entendido como a tendência de buscar, interpretar e recordar informações de modo a corroborar crenças pré-existentes, rejeitando dados dissonantes. O viés, à exemplo de Nordell (2022), vem a ser uma ideia no qual cada indivíduo confecciona, fundado nos quadros de referência que possui, sua formação existencial e cultural.

Pois bem, fato é que essa dinâmica é potencializada pelos algoritmos de personalização, que reforçam o circuito de retroalimentação cognitiva: quanto mais o usuário interage com conteúdos alinhados às suas convicções, mais o sistema lhe oferece estímulos semelhantes, confinando-o em uma “câmara de eco”. Assim, a liberdade informacional é apenas aparente, pois o sujeito não escolhe o que vê, mas é visto e classificado por suas escolhas passadas.

O resultado de tal fenômeno é a perpetuação de crenças e a erosão do pensamento crítico, como se o Sistema 2, espaço da dúvida, da ponderação e da análise, fosse gradualmente suprimido por um regime de automatismos emocionais.

No âmbito social e político, o viés de confirmação se revela especialmente pernicioso. A polarização crescente nas redes é fruto direto da predominância do Sistema 1, que privilegia reações passionais e simplificadoras. Questões complexas passam a ser interpretadas sob a lógica maniqueísta do “nós contra eles”, numa reafirmação constante das identidades de grupo. Como adverte Solis (2024, pág. 18), “tanto os grupos de viés ideológico como os de viés moral partilham a ideia de que, para preservar e coesionar os seus grupos, as suas narrativas serão inquestionáveis, apostam no dogma. A fé nos seus grupos não permite questionar, persistem

graças a S1 e afastam-se de S2.”. A crítica e o diálogo cedem lugar à emoção e ao dogma, numa verdadeira regressão cognitiva travestida de hiperconectividade.

Em última análise, compreender os mecanismos mentais descritos por Kahneman é reconhecer que a crise do senso crítico não é apenas cultural, mas também psicológica e tecnológica. A sociedade do espetáculo e as plataformas digitais convergem para manter o indivíduo em estado de distração permanente, estimulando o uso contínuo do Sistema 1 e inibindo o exercício racional do Sistema 2. A superação desse estado exige, portanto, a restauração de uma consciência reflexiva, capaz de resistir à sedução do instantâneo e de restituir ao pensamento o seu ritmo próprio, qual seja o da dúvida, da análise e da lucidez.

3. DEMOCRACIA E MANIPULAÇÃO INFORMACIONAL: ENTRE A AUTONOMIA E O CONTROLE ALGORÍTMICO

3.1. O declínio da autenticidade pela engenharia comportamental e câmaras de eco

A imersão na cultura digital e a ascensão das redes sociais têm provocado um declínio na autonomia e na autenticidade do indivíduo, transformando o "eu" em um objeto de espetáculo e consumo. O avanço tecnológico e a imersão nos ambientes digitais resultam em profundas alterações na forma como o pensamento crítico, a subjetividade e o engajamento democrático se estruturam. O fenômeno da super-exposição é um marco dessa nova realidade. Segundo Lusival Pereira dos Santos (2024):

Podemos afirmar que sociedade hipermoderna é alicerçada na lógica do hiperconsumo, em sua fome por novidades, consome pessoas. O sujeito passa, assim, a ser ele próprio um produto, a demandar constante atualização para mostrar-se vendável e atrativo (Lusival Pereira dos Santos, pág. 44, 2024)

Na sociedade do espetáculo delineada por Debord, conforme já aludido, a vida dos indivíduos se converte em representação. Sob essa lógica, a própria existência se torna objeto de escrutínio, o que gera uma crescente alienação do indivíduo em relação a si mesmo. Esse processo resulta em uma espécie de "colonização da consciência", na qual o sujeito deixa de ser agente da própria reflexão para se tornar consumidor de narrativas prontas, o que compromete o senso-crítico nessa lógica performática.

Quanto à regência por mecanismos que implementam uma complexa engenharia comportamental, visando à modulação de condutas e à criação de um consenso fabricado, o que compromete a autonomia dos sujeitos e o debate democrático.

O eixo central dessa engenharia reside no que é denominado Capitalismo de Vigilância, no que vem a ser, segundo Zuboff (2019), um regime econômico que “reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para tradução em dados comportamentais” (Zuboff, 2019, p. 8). A lógica das plataformas não se restringe a mapear padrões de navegação e consumo, mas a transformá-los em "excedente comportamental". Esse excedente é apropriado, analisado e comercializado no "mercado de comportamentos futuros", no qual as empresas vendem a previsão do que os indivíduos farão, com o objetivo final de modular comportamentos.

Nesse contexto, os algoritmos desempenham um papel crucial na fragmentação da informação. Eles filtram e direcionam o conteúdo, priorizando aquilo que maximiza o engajamento e a permanência do usuário, mesmo que às custas da racionalidade e da autodeterminação do sujeito. Isso, invariavelmente, leva à formação de bolhas informacionais que reforçam crenças e os vieses de confirmação, limitando o acesso a perspectivas divergentes.

Ou seja, trata-se de espaços em que os indivíduos têm acesso apenas a recortes do mundo que coincidem com suas preferências, crenças e vieses de confirmação sem contato com perspectivas divergentes o que acarreta no fenômeno das “câmaras de eco”, que são definidas como uma rede ativa de usuários, quase uma tribo digital, na qual ideias semelhantes são amplificadas ou reforçadas por meio de um processo de compartilhamento repetitivo de uma mesma ideia, blindando-a de refutação (Morini et al., 2021).

A possibilidade de tal cenário só é possível em virtude da lógica algorítmica que nos cerceia, numa análise das interações positivas que denotam o que vem a ser o conteúdo mais agradável e relevante para o usuário, culminando num mapeamento preciso daquele indivíduo. O método para induzir a inércia no usuário na rede interagindo (e, conseqüentemente, fornecendo mais dados) é, portanto, fornecer a ele sempre mais daquilo de que gosta (Pariser, 2012).

Dentro dessas tribos digitais há uma singularidade com pouca ou nenhuma resistência às ideias unilaterais, sendo essas consolidadas de forma automática pelo S1. Sem dúvida, não há senso crítico e questionar é desconfortável, pois quando alguém apresenta ideia contrária, o viés de confirmação torna-se o cimento das tribos modernas. Todos criam narrativas próprias e qualquer fato que as contradiga é tido como ameaça existencial, sendo, portanto, veementemente, rechaçadas. Tal atitude reativa a contra-evidências é descrita pelo efeito

backfire (Alatawi *et al.*, 2021), que resulta em membros acreditarem em informação ilegítima, mesmo após a apresentação de evidências de inverdades.

Sob essa ótica, como expõe Pariser (2012), as bolhas geradas pelos filtros exercem justamente o papel de impedir que o usuário entre em contato com ideias diferentes das suas, tornando-se intolerante ao divergente. Pensar exige retidão e lentidão, exige sentar em silêncio com a dúvida e o desconforto de não entender para que, enfim, se desemboque de forma oportuna na compreensão e reflexão, “mas o ser humano é tão apaixonado pelo sistema e pela conclusão abstrata, que é capaz de fazer-se de cego e surdo somente para justificar sua lógica” (Dostoiévski, 2008).

3.2. A desinformação sistemática como ameaça à esfera pública deliberativa

A esfera pública é conceituada como um “lócus de representações simbólicas no qual a sociedade, diferentes comunidades ou grupos podem tornar públicos anseios do âmbito privado e influenciar, por vezes determinar, as decisões políticas nas esferas administrativas do Estado” (Lourenço; Carvalho, pág. 2, 2013). Para que este espaço funcione de forma efetiva, a comunicação é central, pois é o meio pelo qual os cidadãos trocam informações e opiniões, formalizando argumentos e resoluções sobre temas de interesse coletivo. Contudo, a ascensão da desinformação sistemática representa um desafio severo a este modelo deliberativo, minando a base factual comum necessária para o debate racional.

A desinformação moderna é definida como “conteúdo intencionalmente falso e criado para causar danos”, motivada por fatores como obtenção de lucro, influência política ou a intenção de causar problemas (Wardle, 2020, p. 10). Em um ambiente de sobrecarga informacional, a verdade factual é substituída por narrativas orientadas por interesses identitários, políticos ou afetivos em detrimento da autoridade de áreas, como a ciência e imprensa (Harsin, 2015).

Assim, as tribos modernas são condicionadas a serem amplas, mas não profundas, cultura deletéria essa que culmina na formação de um sujeito que acumula informações, porém não desenvolve compreensão real. Trata-se do indivíduo que ‘sabe de tudo’, mas compreende quase nada, e supõe possuir um domínio intelectual muito superior ao que efetivamente detém.

A desinformação opera através da manipulação sutil de emoções e crenças, potencializada por sistemas algorítmicos, em que o sujeito se torna consumidor de narrativas prontas, repetitivas e polarizadas, em vez de ser agente da própria reflexão, como já escrito

neste texto. Essa lógica compromete a formação do juízo crítico, substituindo o debate público pelo entretenimento político e o diálogo pela performance.

Nesse sentido, a ameaça mais fundamental à democracia não reside apenas na violação da privacidade, mas no questionamento sobre “*Quem sabe? Quem decide? Quem decide quem decide?*” (Zuboff, 2019, p. 218). O capitalismo de vigilância e o poder instrumentário, ao manipularem o comportamento para propósitos de modificação, predição e controle (Zuboff, 2019), usurpam o direito de resposta a estas perguntas essenciais.

A desinformação sistemática é eficaz porque explora as vulnerabilidades na tomada de decisão dos indivíduos. O consumo de conteúdos desinformativos articulam-se com os processos cognitivos e afetivos dos sujeitos ao passo que “as pessoas que já estão acostumadas a tomar um determinado tipo de decisão tendem a usar o Sistema 1 sempre que situações semelhantes aconteçam” (Lucena, 2015, pág. 33). Como resultado, a reação emocional e a intuição se sobrepõem à análise crítica da informação (Beauvais, 2022).

A dimensão da manipulação informacional é tão intensa que, no cenário brasileiro, verificou-se o uso de narrativas sabidamente não verídicas ou sem qualquer lastro concreto por atores políticos, com a finalidade de induzir a erro e disseminar desinformação, inclusive através de perfis *fakes* e da cooptação de influenciadores.

Na Operação Lesa-Pátria, a Polícia Federal concluiu que o cenário fatídico de 8 de janeiro somente foi possível graças à articulação coordenada de influenciadores, “estes por sua vez, utilizando sua grande influência nas redes sociais, incitavam parcela da população a manterem as manifestações em frente a estabelecimentos militares e a realizarem ações violentas que tiveram o objetivo de criar o elemento desencadeador do Golpe de Estado” (BRASIL, Polícia Federal, 2024).

Essa constatação demonstra que a desinformação digital não opera apenas como distorção cognitiva, mas como estratégia deliberada de ataque à ordem democrática, o que justifica uma análise mais aprofundada sobre seus efeitos institucionais.

3.3. Desinformação Sistêmica e Erosão Institucional: *Cambridge Analytica* e 08 de janeiro

A ameaça da desinformação à esfera pública deliberativa transcende a mera circulação de notícias falsas; ela se manifesta como uma estratégia sistemática de manipulação social e de erosão das instituições. O poder instrumentalizado dos algoritmos e a exploração massiva de

dados pessoais (*Big Data*) transformaram o cenário político, permitindo o direcionamento ideológico e a modificação comportamental dos cidadãos com fins eleitorais e políticos.

O advento de empresas de análise de dados como a Cambridge Analytica (CA) trouxe ao centro do debate a vulnerabilidade das sociedades democráticas na era informacional. A CA, uma empresa britânica, utilizou informações coletadas de milhões de usuários do Facebook, sem o devido consentimento, como estratégia para influenciar eleitores nas eleições dos EUA em 2016 e durante o plebiscito do Brexit, ou seja, através da coleta de dados individuais do Facebook, “transformou cliques em votos” (LAPOWSKY, 2018).

O mecanismo central dessa manipulação reside no microdirecionamento comportamental, que visa influenciar eleitores não com base em dados demográficos amplos, mas sim em suas personalidades e perfis psicológicos construídos a partir do superávit de dados (Zuboff, 2019).

A BBC News Brasil (2018) informou que o algoritmo para analisar os dados dos usuários com as curtidas criado pela Cambridge poderia ser bastante preciso: com poucas de dezenas de “curtidas” seria possível revelar aspectos da personalidade de alguém com elevadíssima precisão. Conforme admitido por Christopher Wylie, ex-funcionário e delator, a empresa explorou dados de perfis de milhões de pessoas para "construir modelos para explorar o que sabíamos sobre elas e mirar nas suas batalhas pessoais" (Zuboff, 2019, p. 338).

Essa prática se insere na lógica do Capitalismo de Vigilância em que os mecanismos de vigilância digital generalizada tornam as vulnerabilidades de tomada de decisão dos indivíduos fáceis de detectar e das plataformas digitais que as tornam fáceis de explorar, fatores que, alinhados, possibilitam a manipulação on-line dos usuários (Vieira, Siqueira, pág. 17, 2023). Tais capitalistas usam o aparato digital para gerar poder instrumentário, buscando a predição e, especialmente, a modificação e o controle do comportamento humano para fins de lucro ou políticos.

Segundo Vieira e Siqueira (2023, pág. 2), a instrumentalização que atua na modificação, predição, monetização e controle dos comportamentos humanos também objetiva a formulação de previsões comportamentais mesmo no mundo *off-line*, ainda que de forma velada, tudo visando controle humano para fins de lucro ou influência política. O caso CA demonstrou que o maquinário do capitalismo de vigilância pode ser reorientado de mercados comerciais para a garantia de resultados na esfera política, colocando em vulnerabilidade os princípios básicos da democracia, vez que o condicionamento da vontade do indivíduo chega

ao “ponto de não tomarmos nossas próprias decisões e sim sermos manipulados para atingir um resultado do propulsor dos dados” (Oliveira, pág. 39, 2021).

Justamente por ser sutil e velada (Vieira e Siqueira, 2023) a manipulação se torna perigosa, conseguindo a Cambridge Analytica, ao catalogar o perfil dos usuários, impulsionar publicações direcionadas para cada tipo de usuário e realizar um “verdadeiro marketing de campanha política e assim manipular os eleitores e a sociedade” (Oliveira, pág. 27, 2021). Tais mensagens, em cenário eleitoral norte-americano, eram frequentemente alinhadas para favorecer o candidato republicano Donald Trump em detrimento da oponente Hillary Clinton, estratégia essa que visava atingir justamente aqueles mais suscetíveis a teorias conspiratórias e *fake News* (Oliveira, 2021).

Neste ponto, importa ressaltar que o declínio democrático pode originar-se pela via legalista e a polarização. Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), em *Como as democracias morrem*, observam que, desde o final da Guerra Fria, a maior parte dos colapsos democráticos não foi causada por generais, mas sim por líderes eleitos que subvertem as instituições gradualmente. Essa erosão acontece em “pequeníssimos passos” e, frequentemente, as iniciativas para subverter a democracia têm um “verniz de legalidade”.

Não por acaso, Levitsky e Ziblatt advertem que a ameaça democrática contemporânea é interna, fomentada gradual corrosão das normas democráticas não escritas, como a tolerância mútua e a reserva institucional. A polarização é capaz de matar as democracias, transformando os rivais partidários em inimigos. A lógica de microdirecionamento psicológico, ao segmentar grupos propensos a radicalização, alimenta narrativas de deslegitimação institucional, pavimentando terreno fértil para rupturas no pacto democrático, pois “chegando no poder, o autocrata passa a tomar decisões para subverter o sistema democrático e manter-se em tal posição” (Souza da Silva, pág. 4, 2024).

Nesse ponto, a experiência internacional dialoga diretamente com o cenário brasileiro. O ambiente digital saturado por manipulação algorítmica e campanhas sistemáticas de desinformação contribuiu para a escalada de animosidades e conspirações que, no Brasil, culminaram nos ataques de 08 de janeiro, quando grupos convencidos de falsas narrativas sobre fraude eleitoral investiram contra as sedes dos Poderes da República. Esses eventos foram incitados pela indústria de desinformação e por *fake news* que exploraram o fanatismo e a polarização política, no qual segundo Biolcati (2022):

[...] os relatos sobre determinados fatos ou pessoas, produzidos com distorção da realidade em diversas maneiras e postos à circulação por meios que visam a simular os mecanismos usados pelos veículos tradicionais de apuração da realidade sem, contudo, seguir os critérios de investigação objetivos consagrados, distribuídas primariamente pela Internet, através das redes sociais, destinadas à viralização com a finalidade de criar, em um grande número de pessoas e de maneira rápida, falsa crença sobre fatos ou pessoas, independentemente dos motivos dos seus autores (Biolcati, 2022, p. 188).

Ainda, sobre o Relatório Final da Polícia Federal (BRASIL, Polícia Federal) acerca da investigação das ações para desacreditar o processo eleitoral brasileiro, ficou demonstrada que a desinformação foi uma tática sistemática coordenada pela cúpula do Poder Executivo da época. Foi construída e propagada, desde 2019, uma narrativa de vulnerabilidades e fraudes no sistema eletrônico de votação.

Para o desenvolvimento da empreitada criminoso, os investigados durante todo o processo se utilizaram do *modus operandi* da denominada milícia digital (Inquérito 4874/DF). Nesse sentido, os produtores de dados falsos, difundiram em alto volume, por multicanais, de forma rápida, contínua e repetitiva a ideia de que tanto nas eleições de 2018 quanto nas eleições de 2022 foram identificadas diversas vulnerabilidades nas urnas eletrônicas, que “teriam revelado” a arquitetura de uma grande fraude para prejudicar unicamente o então presidente da República JAIR BOLSONARO, culminando com sua derrota no pleito de 2022. (BRASIL, Polícia Federal, p. 21 e 22)

O então Presidente da República Jair Bolsonaro e seus Ministros de Estado utilizaram reuniões de cúpula e transmissões ao vivo (*lives*), como a de 29 de julho de 2021 e a reunião ministerial de 05 de julho de 2022, para disseminar "alegações sabidamente não verídicas ou sem qualquer lastro concreto" (BRASIL, Polícia Federal, 2024) sobre fraudes nas eleições. O objetivo era induzir a erro os participantes e a população quanto à lisura do sistema de votação.

Um ponto que merece destaque é a realidade de que:

Receber mensagens semelhantes de várias fontes é muito mais persuasivo. O endosso de muitos usuários aumenta a confiança na informação que está sendo transmitida, especialmente se a informação vem de um canal (ou perfil de rede social) com o qual o destinatário se identifica (afinidades ideológicas, políticas, religiosas etc.). Além disso, a repetição maçante das informações, mesmo que falsas, leva à familiaridade, e a familiaridade leva à aceitação por parte dos receptores. (BRASIL, Polícia Federal, 2024, p. 22)

É precisamente essa dinâmica apontada que explica como a desinformação coordenada converte cidadãos em membros de uma tribo onde o senso crítico morre, uma vez que fazer perguntas é como traição. Não se pode questionar o líder, a fé, ideologia ou o próprio. Alimentados pelo viés de confirmação e pelo bombardeio contínuo de mentiras repetidas, os indivíduos passam a consumir apenas o que conforta seu intelecto e, erroneamente, consideram

a moderação e o recuo equivalentes à morte. Essa dinâmica dialoga com a reflexão de Hannah Arendt, recuperada por Pedro (2020), no qual “em nome de interesses pessoais, muitos abdicam do pensamento crítico, engolem abusos e sorriem para quem desprezam. Abdicar de pensar também é crime”.

A desinformação sistemática, portanto, funciona como um catalisador da erosão democrática, sendo essencialmente um instrumento de fomento ao extremismo, onde a política se torna uma "guerra de narrativas" e de aniquilação do outro.

O indivíduo, imerso em conteúdos padronizados e orientados por algoritmos que exploram vieses cognitivos, tem seu senso crítico enfraquecido e sua autonomia minada, que, imerso em câmaras de eco que reforçam seus vieses, é transformado de cidadão passivo, colocando a democracia em uma condição de vulnerabilidade extrema.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo cumpriu seu objetivo de analisar o declínio do senso crítico na era digital e investigar os mecanismos de manipulação e superficialidade que permeiam a sociedade contemporânea. O diagnóstico central da pesquisa confirma que a crise do pensamento reflexivo resulta de uma convergência entre transformações filosófico-culturais e a exploração tecnológica das vulnerabilidades cognitivas humanas.

A análise demonstrou que a prevalência do espetáculo, onde "tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação" (Debord, 1997, p. 13), associada à lógica do entretenimento que transforma notícias e política em "acessórios cativantes" (Postman, 1985, p. 11), fomentou uma cultura marcada pela superficialidade e pela aversão à complexidade. Essa conjuntura é agravada pela Indústria Cultural que padroniza o consumo e transforma o indivíduo em objeto, e não sujeito de sua própria história (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 117).

A arquitetura das plataformas digitais explora intencionalmente o Sistema 1 (automático e rápido) do processamento cognitivo (Kahneman, 2012, p. 17), inibindo o exercício deliberativo do Sistema 2 para a crítica racional. Essa exploração deliberada das falhas cognitivas torna o indivíduo altamente suscetível ao viés de confirmação, confinando-o em "câmaras de eco" (Morini et al., 2021), onde a dissidência é eliminada e a crença é retroalimentada. A consequência direta desse isolamento intelectual é a consolidação da

desinformação sistemática, que deixa de ser um erro eventual para se tornar uma ferramenta de coesão tribal e rejeição da realidade factual.

O culminar dessa dinâmica é o Capitalismo de Vigilância (Zuboff, 2019), um regime econômico que se apropria da experiência humana para prever e, crucialmente, modificar ou controlar o comportamento para fins de lucro ou políticos. A manipulação algorítmica, evidenciada por casos internacionais como o da Cambridge Analytica e nacionais como os eventos de 08 de janeiro, transcende a esfera do consumo e atinge o núcleo da vida pública. Estes episódios ilustram como o microdirecionamento comportamental e a radicalização online são capazes de converter cliques em votos e ressentimento em violência institucional, comprometendo a integridade democrática.

Por fim, conclui-se que a modernidade digital impôs um desafio estrutural à liberdade de expressão e à autonomia cidadã. A dependência dos usuários em relação à infraestrutura privada das grandes plataformas, que governam o discurso público mediante algoritmos opacos e termos de uso unilaterais, deslocou o eixo das ameaças à liberdade: do Estado censor para a manipulação privada e invisível. A autonomia do sujeito na sociedade da informação permanece, assim, sob ameaça constante. A restauração de uma consciência reflexiva exige, portanto, o reconhecimento de que a tecnologia, regida pela atual lógica de mercado, atua para dissolver a resistência crítica.

Assim sendo, a defesa da dignidade humana e da democracia exige não apenas a compreensão desses mecanismos de controle, mas a afirmação de limites éticos que impeçam a redução da mente humana a um mero conjunto de dados previsíveis e manipuláveis.

Diante disso, conclui-se pela necessidade de um aperfeiçoamento regulatório. O futuro do combate à manipulação reside na imposição de deveres positivos de diligência (Dever de Cuidado) às plataformas, medidas que visem proteger o indivíduo contra a manipulação do pensamento e das emoções, garantindo que a tecnologia sirva à dignidade da pessoa humana.

A autonomia do cidadão na Era Digital só será resguardada quando o direito conseguir impor transparência e limites éticos ao poder instrumentalizado dos algoritmos, restaurando uma consciência reflexiva capaz de resistir à sedução do instantâneo.

REFERÊNCIAS

DORNO, Theodor. Dialética do esclarecimento. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 1985.

APARICIO, Rycella de Souza. A PUBLICIDADE ENGANOSA PRATICADA POR INFLUENCIADORES DIGITAIS: PUBLICIDADE DISFARÇADA E A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR DIGITAL NAS REDES SOCIAIS. **Revista Foco**, [S.l.], v. 18, n. 7, p. e9100-e9100, 2025. Disponível em:

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/9100>. Acesso em: 02 nov. 2025.

ASSIS, Larissa Gould de. O papel das plataformas digitais no fortalecimento de atitudes antidemocráticas: estudo exploratório da atuação da meta nos ataques de oito de janeiro de 2023 em Brasília. 2024. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27164/tde-08112024-161200/en.php>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BASTOS, Maria Augusta et al. O impacto da utilização das redes sociais pelos digital influencers como ferramenta de marketing das empresas varejistas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 1., 2017, Ponta Grossa. **Anais...** Ponta Grossa: [s.n.], 2017. p. 1-11.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Democracia e combate à desinformação. In: ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila; LIMA, Fábila Pereira; ALZAMORA, Geane Carvalho (org.). Desinformação e contemporaneidade: democracia, ciência e vida social. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2024. p. 25-30.

BBC NEWS. Como a Cambridge Analytica analisou a personalidade de milhões de usuários no Facebook. BBC News, 25 abr. 2018. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=x1SnHHby0wA>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BEAUVAIS, Catherine. Fake news: Why do we believe it?. **Joint Bone Spine**, [S.l.], v. 89, n. 4, p. 105371, 2022. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1297319X22000306?casa_token=ISDmXIpr25wAAAAA:i3P7pJ-vkzXBpLA1o4ovjUiw_imm9lWVhYB5J66Mr3Cg8zwxIjXJuz31pyAwPNHwIy0JcZBx8Q. Acesso em: 10 nov. 2025.

BERTI, Luiza Gabriela; OLIVA, Rodrigo; VELASQUEZ, Fernanda Garcia. A sociedade do espetáculo no sensacionalismo midiático: A absoluta impossibilidade do status quo ante. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, [S.l.], v. 23, n. 1, 2020. Disponível em:

<https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/juridica/article/download/8260/4049>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BIOLCATI, Fernando Henrique de Oliveira. Internet, fake news e responsabilidade civil das redes sociais. [S.l.]: Almedina Brasil, 2022. Disponível em:

https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=PqT6EAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA4&dq=BIOLCATI,+Fernando+Henrique+D+e+O.+Internet,+Fake+News+e+Responsabilidade+Civil+das+Redes+Socialis.&ots=odWDVxGd7T&sig=R_Ojl3ZW5gqBvhlkm50Uau8Km3M. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL, Polícia Federal, 2024. Relatório n. 4546344/2024 2023.0050897-CGCINT/DIP/PF. [Brasília: PF], 2024. Disponível em: https://midias.jb.com.br/midias/pdf/2024/11/26/relatorio_final_pf_site_2024_1-973953.pdf. Acesso em: 18 set. 2025.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, v. 21, p. 163-170, 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_6_a_responsabilidade_civil.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

CARVALHO, Juliano Maurício de; LOURENÇO, André Luís. Clivagem da democracia no plano digital da esfera pública. 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/download/37840176/Clivagem_da_democracia_no_plano_digital_da_esfera_publica_2013.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet e Sociedade*, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 172-199, 2020. Disponível em: https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/ilab.01.revista01_0214-B-arrastado-2.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Notas do subsolo. [S.l.]: L&PM Editores, 2008.

ESPANHA, Marcelo Bueno et al. A CAMBRIDGE ANALYTICA, O MARCO CIVIL DA INTERNET E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. *Revista Latino-Americana de Gestão, Tecnologia e Sociedade*, [S.l.], v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://etep.edu.br/revistas/ojs/index.php/rlgts/article/view/6>. Acesso em: 15 nov. 2025.

FARIAS, Natália; FERREIRA, Bruna Milene. O PODER DAS MÍDIAS NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: indústria cultural, comunicação de massa e consumo na modernidade. *Educação e Cultura em Debate*, [S.l.], v. 6, n. 2, p. 117-131, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaISE/article/view/466>. Acesso em: 02 nov. 2025.

GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, abr. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2019v19n1p65-87>. Acesso em: 20 out. 2025.

INNIS, H. A. The bias of communication. Prefácio de Paul Heyer e David Crowley. Toronto: University of Toronto Press, 1991. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/canadian-journal-of-economics-and-political-science-revue-canadienne-de-economiques-et-science-politique/article/bias-of-communication/D2AF017715AA6CDE10ECCAEC4552E63B>. Acesso em: 08 set. 2025.

KAHNEMAN, Daniel. Pensar rápido, pensar despacio. [S.l.]: Debate, 2012. Disponível em: <https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=Ypj75lf86zsC&oi=fnd&pg=PT5&dq=KAHNEMAN,+D.+Pensar+r%C3%A1pido,+pensar+despacio.+Cidade+do+M%C3%A9xico:+Editorial+Penguin+Random+House-Debolsillo,+2020.&ots=strPMW0gtP&sig=eaboGSsut89p3q2nQjER5Ykvtg4>. Acesso em: 08 set. 2025.

KAYSER, André. A polarização política no Brasil: um estudo sobre as tensões sociais contemporâneas. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

LAPOWSKY, Isse. How Cambridge Analytica sparked the great privacy awakening. *Wired*, São Francisco, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.wired.com/story/cambridge-analytica-facebook-privacy-awakening/>. Acesso em: 20 out. 2025.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. [S.l.]: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2018. Disponível em: https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=mXPTDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP4&dq=%22como+as+democracias+morrem%22&ots=TxcSJxECA&sig=HV2xc3_VLGBwPf3DOq7xyYHnsKA. Acesso em: 13 nov. 2025.

LUCENA, Edzana Roberta Ferreira da Cunha Vieira. Análise da relação entre a capacidade cognitiva e a ocorrência dos vieses cognitivos da representatividade no julgamento. 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18232>. Acesso em: 02 nov. 2025.

MORAIS, André Veloso Machado Guerra de. Liberdade de expressão e combate à desinformação: O STF e o Princípio da Proporcionalidade na responsabilização pós-expressão. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, [S.l.], v. 8, n. 18, p. e181850-e181850, 2025. Disponível em: <https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1850>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MORINI, Virginia; POLLACCI, Laura; ROSSETTI, Giulio. Toward a standard approach for echo chamber detection: Reddit case study. **Applied Sciences**, [S.l.], v. 11, n. 12, p. 5390, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-3417/11/12/5390>. Acesso em: 14 out. 2025.

NORDELL, J. El fin del sesgo: cómo podemos cambiar nuestra mente. México: Editorial Tendencias, 2022.

PARISER, Eli. O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você. [S.l.]: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2012. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Z3LTDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=ELI,+Pariser.+O+filtro+invisível:+O+que+a+internet+está+escondendo+de+você.+Tradução+Diego+Alfaro.+1.+ed.+Zahar,+2012+%3B&ots=6JoYAz6qgL&sig=IRDS9yndkWQXkUsK3lYf95vCPP4&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 10 nov. 2025.

PEDRO, Izaias. Um pequeno guia para Hannah Arendt: quem foi, banalidade do mal, totalitarismo. 2020. Disponível em: <https://studentsforliberty.org/brazil/blog/um-pequeno-guia-para-hannah-arendt>. Acesso em: 13 set. 2025.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A sociedade consumocentrista e seus impactos socioambientais. 2021. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/xmlui/handle/11338/9318>. Acesso em: 20 out. 2025.

POSTMAN, Neil. Divertindo-nos até a morte: discurso público na era do show business. 1. ed. Nova York: Penguin Books, 1985.

POSTMAN, Neil. Tecnópolis: la rendición de la cultura a la tecnología. Tradução A. Almazán e S. Miras. [S.l.]: Ediciones El Salmón, 2018. Disponível em: <https://edicioneselsalmon.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/10/primeras-pc3a1ginas-tecn3b3polis.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.

RESENDE, Augusto César Leite de. Neurodireitos como Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 1-14, 2025. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/15935>. Acesso em: 15 nov. 2025.

SANTOS JUNIOR, Lusival Pereira dos. A AUTOIMAGEM DIGITAL O ESPETÁCULO IMAGÉTICO E AS REDES SOCIAIS. 2024. Disponível em: <https://research.ulusofona.pt/files/42151018/dissertacao-lusival-junior.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

SILVA, Cássio Felipe Sousa da; CHAVES, Denisson Gonçalves. Os limites do julgar e os limites da fala: Ativismo judicial no STF sobre Liberdade de Expressão. **Revista Acadêmica Online**, [S.l.], v. 10, n. 50, p. 1-21, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/56>. Acesso em: 15 nov. 2025.

SILVA, Helder Souza da. Erosão da democracia brasileira e o perfil autocrata: uma resenha de “Como as Democracias Morrem”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt. **Primeiros Estudos**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. e00114002-e00114002, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/primeirosestudos/article/download/203429/201329>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SOLIS, Edgar Esquivel. VIESES COGNITIVOS E REDES SOCIODIGITAIS: TRAÇOS PARA INTERPRETAÇÃO. **Conexão Política**, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 229-250, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/6937>. Acesso em: 08 set. 2025.

UNICEP. A Influência das Redes Sociais na Política. Qual o real impacto? UNICEP, 29 out. 2024. Disponível em: <https://www.unicep.edu.br/post/a-influ%C3%Aancia-das-redes-sociais-na-pol%C3%ADtica-qual-o-real-impacto>. Acesso em: 27 set. 2025.

VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Big Data e manipulação on-line dos usuários: revisão sistemática da literatura à luz do direito de personalidade à liberdade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 142-173, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/130117>. Acesso em: 17 set. 2025.

WARDLE, Claire. Entender a desordem informacional. 2ed. Nova Iorque: First Draft, 2020. Disponível em: https://firstdraftnews.org/wp-content/uploads/2020/07/Information_Disorder_Digital_AW_PTBR.pdf?x76851. Acesso em: 16 mai. 2026.

WEBB, Amy. Nueve gigantes: las máquinas inteligentes y su impacto en le rumbo de la humanidad. [S.l.]: Paidós Empresa, 2021.